



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS

MAIO DE 2020

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras administradas e carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

1.2. A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

1.3. Esta Política deverá ser observada pelos aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

1.4. A Área de Compliance e Risco e a Área de Gestão são responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora e do controle de enquadramento dos investimentos. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

2.1. Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

2.2. De modo geral, a Gestora procura agrupar ordens para a compra e venda de um mesmo valor mobiliário em nome dos Fundos. Ao final do pregão, o Área de Gestão em conjunto com a Área de Compliance e Risco realizam a alocação das operações entre os

Fundos, proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada Fundo, de maneira que todos tenham o mesmo preço médio de compra ou venda dos ativos e as despesas de corretagem sejam rateadas proporcionalmente.

2.3. Em função de particularidades aplicáveis a determinados Fundos, nos termos da regulamentação aplicável, dos regulamentos respectivos dos Fundos, essa regra geral poderá estar sujeita a exceções. Nesses casos, a exposição dos Fundos a ativos que não estejam sujeitos a restrições será incrementada.

2.4. Quaisquer exceções à regra geral de alocação dependerão de prévia e expressa anuência do Diretor de Risco. A Área de Gestão deverá comunicá-lo sobre quaisquer hipóteses em que tais exceções possam ser aplicáveis.

2.5. A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

2.6. Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os Fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

(iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

(v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

2.7. O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Fundo;
- b) As características de cada Fundo;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Fundo;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
- f) Posição de risco de um Fundo; e
- g) Situações específicas de clientes de Fundo exclusivos e/ou reservados.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

3.1. A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

3.2. As ordens serão transmitidas principalmente via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.) ou ainda verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

4. RATEIO DE ORDENS – CRÉDITO PRIVADO

4.1. Apesar de não ser o foco da Gestora, caso venha a ser realizadas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo.

4.2. Todas as ordens para os Fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Compliance e Risco da Gestora.

4.3. Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os Fundos, a área de Gestão de Riscos deverá consultar a Área de Compliance e Risco da Gestora antes de realizar a negociação do ativo financeiro.

5. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES

5.1. As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Fundos são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

6. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS

6.1. Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

7. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS

7.1. Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Fundo e/ou carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

7.2. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

8. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS

8.1. Os investimentos ilíquidos serão também alocados proporcionalmente ao capital disponível para tais investimentos, observadas as regras previstas nos regulamentos dos Fundos. O cálculo de alocação é realizado pelo departamento de operações e validado pelo Diretor de Risco.

8.2. Para os Fundos que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Fundo ou carteira gerida.

8.3. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas pela Gestora, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

9. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS

9.1. A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos Fundos sob gestão, desde que não vedado em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço justo (preço de mercado) da referida transação e desde a Área de Compliance e Risco previamente comunique o Diretor de Investimentos e que não haja objeção do mesmo, bem como faça parte da estratégia de investimento dos fundos.

9.2. A Gestora deverá manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

10.1. A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Maio de 2020	1ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de Risco